

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 1.923/2026.
DE 27 DE MARÇO DE 2026.**

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº062/2026 - Data: de 09
de abril de 2026.

SÚMULA: “Autoriza a criação de inscrição própria no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ para a Secretaria Municipal de Educação, visando à gestão direta das contas e recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, e confere outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar inscrição própria no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ para a Secretaria Municipal de Educação, destinada à gestão administrativa, financeira e contábil dos recursos vinculados ao FUNDEB, bem como à movimentação das respectivas contas bancárias específicas do Fundo, em atendimento a Portaria FNDE n. 807/2022 e Portaria Conjunta FNDE/STN n. 03/2022.

Parágrafo único. A responsabilidade pela administração do CNPJ será do Gestor da Secretaria Municipal de Educação ou outro responsável designado por ato específico do Chefe do Executivo Municipal

Art. 2º. A inscrição de que trata o artigo 1º, desta Lei, será utilizada exclusivamente para:

I - Abertura e movimentação das contas bancárias específicas do FUNDEB, na forma das regras estabelecidas pelo FNDE, STN e demais normas de controle financeiro;

II - Execução das despesas relativas à manutenção e desenvolvimento da educação básica;

III - Registro, segregação e transparência das receitas e despesas vinculadas ao Fundo;

IV - Cumprimento das obrigações legais acessórias, declarações e prestação de contas aos órgãos de controle.

Art. 3º. A criação do CNPJ próprio não alterará a natureza institucional da Secretaria Municipal de Educação, que continuará vinculada à estrutura administrativa do

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Poder Executivo Municipal e subordinada ao CNPJ matriz do Município para os demais atos administrativos.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, podendo expedir atos normativos complementares necessários para:

- I - Operacionalização da abertura das contas bancárias específicas do FUNDEB;
- II - Adequação de sistemas contábeis, financeiros e orçamentários;
- III - Definição das rotinas internas de responsabilidade e controle;

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Fazenda Rio Grande, 27 de março de 2026.

luiz sergio

claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz
sergio claudino:75736535904
Dados: 2026.04.09 09:58:12 -03'00'

**Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício**